



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 1403.01.2024.DNL

O Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Trairi, consoante autorização do Sr. Secretário de Educação, vem abrir o presente processo de dispensa de licitação para a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOA FISICA PARA TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL E INFANTIL, COM COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO E CONDUTOR DO VEÍCULO SOB A RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TRAIRI – CE, de conformidade com o estabelecido na fase preparatória, que passa a fazer parte integrante deste processo, independente de transcrição.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente dispensa de licitação tem como fundamento o art. 75, inciso VIII, e o art. 72, da Lei nº 14.133/2021.

JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA E PREÇO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO.

Trata os presentes autos de procedimentos que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOA FISICA PARA TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL E INFANTIL, COM COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO E CONDUTOR DO VEÍCULO SOB A RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TRAIRI – CE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas nos documentos em anexo.

II- DA DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

Em 01 de abril de 2021 entrou em vigor a Lei 14.133/2021, iniciando um novo marco nas Licitações e contratos.

Objetivo da Licitação é contratar a proposta mais vantajosa primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é a regra.

Entretanto há requisições que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais. Na ocorrência de licitações inviáveis ou impossíveis a lei previu exceções as regras, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de licitação. Trata-se de certame realizado sob obediência ao estabelecido no artigo 72, lei 14.133/2021.



Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - Razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - Autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

No nosso caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso VIII do artigo 75 da Lei nº 14133/2021.

Art. 75. É dispensável a licitação:

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

No caso em questão se verifica a análise do inciso VIII do art. 75 da Lei 14.133/2021. Inobstante o fato de a presente contratação estar dentro dos preceitos estabelecidos.

III - DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE.

Esse processo tem a finalidade de contratar o serviço de CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOA FISICA PARA TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL E INFANTIL, COM COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO E CONDUTOR DO VEÍCULO SOB A RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TRAIRI – CE.

O serviço a ser contratado é essencial e imprescindível para o atendimento



das necessidades dos alunos da rede pública do município de Trairi.

Aprela-se tanto à justificativa de preço, quanto à habilitação das pessoas físicas, além da caracterização e comprovação da situação fática que autoriza a Dispensa de Licitação por meio de parecer técnico.

Em análise aos presentes autos, observamos os preços apresentados pelas pessoas físicas listadas abaixo, estão compatíveis com os praticados no mercado, obedecendo a fase preparatória.

A proposta para os serviços disponibilizados pelos interessados supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha influenciar na escolha, ficando está vinculada a verificação da habilitação e de critérios do menor preço. Além disso, a escolha dos Fornecedores se deu principalmente, devido aos valores apresentados em proposta, os quais declara estão incluídos todos os custos inseridos para prestação dos serviços em tela.

IV - DAS COTAÇÕES.

Na contratação em epígrafe, verificou-se no Termo de Referência os preços praticados no mercado devido à natureza do Objeto do procedimento.

O valor mais vantajoso ofertado conforme a planilha de preços baixo:

ROTA	NOME	CPF	QUAN KM	VALOR UNI	VALOR TOTAL
42	MANOEL BRAGA SIMPLICIO	035.377533-90	6.528	R\$ 9,18	R\$ 59.927,04
TOTAL					R\$ 59.927,04

Comprovadamente, demonstra-se que a contratação está dentro dos valores de mercado.

V - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO.

O critério de menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar ao processo, propostas compatíveis com o Termo de Referência, de acordo com a Lei 14.133/2021.

No caso em questão verificamos, como já foi dito, tratar-se de situação pertinente de Dispensa de Licitação, o qual deverá ser composto por no mínimo três propostas validas, sendo aceitas como proposta também, as cotações inseridas.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

VI - DA ESCOLHA.

As pessoas físicas escolhidas neste processo para sacramentar a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOA FISICA PARA TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL E INFANTIL, COM COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO E CONDUTOR DO VEÍCULO SOB A



RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TRAIRI – CE, foram:

ROTA	NOME	CPF
42	MANOEL BRAGA SIMPLICIO	035.377533-90

VII - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL.

Nos procedimentos administração para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no artigo 62 Lei 14.133/2021.

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- I - Jurídica;
- II - Técnica;
- III - Fiscal, Social e Trabalhista;
- IV – Econômico Financeira

Diante disso resta deixar resignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico financeira e regularidade fiscal.

VIII - DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS COM O COMPROMISSO A SER ASSUMIDO.

DECLARAMOS para os devidos fins, especialmente em atendimento ao disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000- Lei de Responsabilidade Fiscal, informamos que há estimativa de impacto Orçamentário e Financeiro, o processo encontra-se em compatibilidade e adequado com a nossa Legislação Municipal, em especial com o PPA - Plano Plurianual, com a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e por fim, com a LOA - Lei Orçamentária anual, e assim sendo, existe previsão dos recursos orçamentários, para assegurar o pagamento das despesas relacionadas ao objeto indicado acima, consoante da disponibilidade de dotação orçamentária para a tal finalidade.

As despesas decorrentes dos serviços constantes do objeto supramencionado, correrão à conta da dotação orçamentária própria da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO do Município de Trairi-CE, constante da Lei Orçamentária Anual, para o exercício financeiro de 2024, na seguinte classificação programática:

Dotação Orçamentária:	Elemento de Despesas:	Sub Elemento	Fonte
PNAT – 0501 12 361 0023 2.019	3.3.90.36.00	3.3.90.36.61	1500100100/1550000000 /1553000000
FUNDEB – 0502 12 361 0023 2.025	3.3.90.36.00	3.3.90.36.61	1540000000/1542000000

XIX - CONCLUSÃO:

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa, é decisão discricionária do Gestor optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise da



Auditoria Interna e Assessoria Jurídica de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Assim, submeto a presente justificativa à Sra MARIA ALMEIDA DE CASTRO BRAGA nos termos do art. 72, inc. VIII da Lei n. 14.133/2021.

Trairi-CE em 14 de março de 2024.


JAIR SILVA MARTINS
Agente de Contratação